**PARECER Nº 421/2025**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 15.483/2025

**Autor:** Vereador RANALLI

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade à senhora Lauriany da Silva Pereira Damasceno.

## I - RELATÓRIO

A homenageada é natural de Cuiabá/MT é médica. Atua como médica da família e comunidade, dermatologia clínica e estética, nutrologia, nefrologia e cuidados paliativos e domiciliares.

Atualmente, é médica estatutária da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, cedida à Fundação Abrigo Bom Jesus, atendendo os idosos com dedicação e atenção integral.

É o relatório.

## II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica do município, podendo a iniciativa legislativa ser do parlamentar. Nesse sentido estabelece a Lei Orgânica:

> ***Art. 4º*** *Ao Município de Cuiabá compete:*
>
> *I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras,*

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310039003000350034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

*as seguintes atribuições:*

O Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade está regulamentado pela **Resolução Nº 4, de 22 de maio de 2014**, que estabelece:

> ***Art. 1º*** *A Câmara Municipal de Cuiabá–MT institui o título de Pessoa Amiga da Terceira Idade a* ***ser conferido anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para a promoção e a inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas que integram esse segmento.***
>
> ***Art. 2º*** *O Título de Amigo da Terceira Idade será* ***conferido a partir de indicação das entidades que tratam das causas da Terceira Idade, aprovados em assembleia geral convocada para esse fim.***
>
> ***Parágrafo único.*** *A indicação deverá ocorrer com apresentação de justificativa e comprovação das atividades realizadas.*
>
> ***Art. 3º O título*** ***não será concedido a agentes públicos, titulares e suplentes de mandados políticos.***
>
> ***Art. 4º*** *A concessão dos Títulos de que trata esta Resolução será realizada de forma pública e solene, com ampla divulgação,* ***em 01 de outubro em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Idosa.***

**Ressalte-se que a honraria é conferida, anualmente, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para promoção e inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas da terceira idade a partir de indicação das entidades que atuam na defesa dos direitos dos idosos, aprovados em assembleia geral, convocadas para essa finalidade.**

Compulsando os autos constatamos que o homenageado atende aos requisitos disciplinados na **Resolução Nº 4, de 22 de maio de 2014**, fazendo *jus* ao recebimento do referido Título

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

**Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

> ***Art. 155****. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e*

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310039003000350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> *da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*
>
> ***Art. 177**. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*
>
> *(...);*
>
> *IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;*
>
> *(...).*

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 095/98, não havendo nada a acrescentar.

**III - CONCLUSÃO.**

O projeto atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e redacionais, está acompanhado dos documentos exigidos pela Resolução nº 4, de 22 de maio de 2014, merecendo ser aprovado.

**IV - VOTO**

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2025

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310039003000350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310039003000350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rafael Silva do Amaral** em **18/06/2025 13:44**
Checksum: **DFF06234060766F942C53F1FF84722ED53DDFAE7ADB9E991173579BEB1499D61**